



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 71/2019

Institui a criação de Clínica Veterinária Municipal com atendimento de 24 horas em Itabirito/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Institui a criação de Clínica Veterinária Municipal de atendimento 24 horas, destinados a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, inclusive animais silvestres de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I. Castrações;
- II. Vacinações;
- III. Partos;
- IV. Atendimento de primeiros socorros;
- V. Casos cirúrgicos;
- VI. Internação;
- VII. Atendimentos clínicos geral.

§ 1º - terão prioridade no atendimento os animais abandonados (rua), bem como silvestres pequeno porte de e aqueles que encaminhados por entidades de proteção dos animais e/ou órgãos públicos e/ou provenientes de acidentes, onde há risco iminente de morte do animal.

§ 2º - As Vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente a todos que levarem seus animais à clínica, sendo previamente convocados pelo poder público (campanha).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Parágrafo único: no caso de informações cadastrais inverídica, ficará o animal excluído do atendimento gratuito na clínica veterinária municipal, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 2º - Para utilizar o serviço da clínica veterinária municipal, o dono do animal deverá:

- I. Ter renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos ou;
- II. Estar regularmente cadastrado em programas Sociais para famílias de baixa renda;
- III. Comprovar residência no município de Itabirito/MG, de no mínimo 2 anos.

§ 1º - Havendo acidente e/ou em casos de primeiros socorros os animais deverão ser atendidos inicialmente sem prévia confirmação de renda do tutor do animal.

Art. 3º - o município poderá celebrar convênios com organizações não governamentais, instituição de ensino de medicina veterinária e clínica veterinária instalado no município.

Art. 4º as despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas com donativos de empresas privadas solidárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2019.


VEIRLÂNEO FERREIRA SOUZA

Vereador

PROTOCOLO

DATA 26/08/19

RECEBIDO POR


ANTÔNIO DE OLIVEIRA BOSCO

Vereador

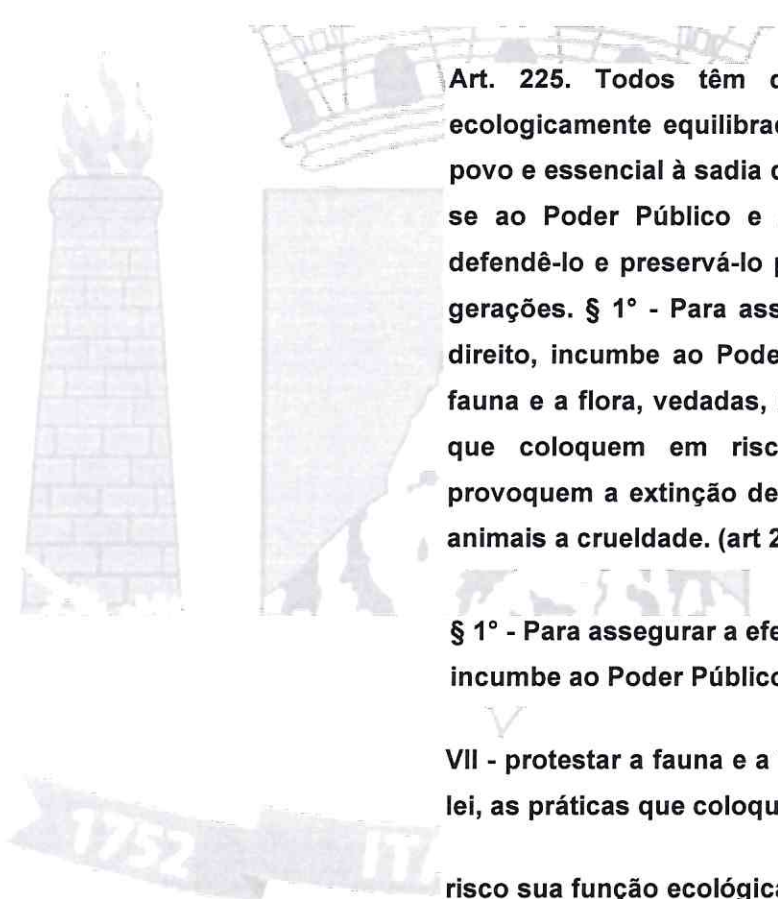


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O nosso ordenamento pátrio assegura a proteção dos animais:



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - protestar a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (art 225, CR/88).

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - protestar a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em

risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os

animais a crueldade. (art 225, CR/88).

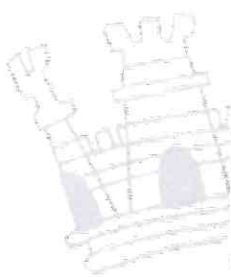
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiróz Júnior, 639 - Centro - ITABIRITO/MG CEP 35450-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Além disso, o Brasil e os países-membros da ONU são signatários da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, na qual estabelece que:



"Art.1º - Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

Art.2º — (....) Cada animal tem o direito à consideração e à proteção do homem. (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Unesco, 1978).

Desse modo, o Estado deve zelar pela proteção dos animais. Em todo o Brasil existem cerca de 139,3 milhões de animais domésticos de acordo com dados do IBGE (2019) e mantê-los saudáveis não é fácil. Uma consulta com um veterinário em clínicas particulares de Itabirito, segundo levantamento de pesquisas não custa menos que R\$ 90,00 (noventa reais). Pelo alto custo, muitas pessoas acabam não tendo condições financeiras de arcar com os tratamentos necessários ao bem estar dos seus "pets".

É importante destacar que tratar dos animais é uma questão de saúde pública, tendo em vista que eles podem transmitir e disseminar doenças entre eles e transmitir para os homens, como é o caso da Leshmaniose. Vejamos o que diz a CF, sobre saúde pública:

Art. 196, CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 197, CF - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

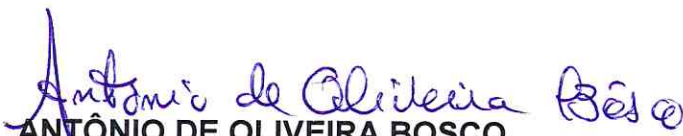
Contudo, vale ressaltar que este projeto visa atingir as pessoas que não têm condições econômicas para manter a saúde de seus animais de estimação. Por isso a exigência de atendimento aos que têm renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos ou que estejam regularmente escritos em Programas Sociais para famílias de baixa renda, não havendo, desse modo, ameaça ao mercado das clínicas particulares e nem aos cofres públicos.

Além dos "pets" de pessoas carentes economicamente, as Clínicas Veterinárias Públicas também visam à proteção dos animais abandonados, inclusive silvestres resgatados e encaminhados por entidades de proteção dos animais e/ou órgãos públicos, para primeiro atendimento e posterior encaminhamento ao órgão responsável.

Contamos com os nobres edis na aprovação do presente projeto de grande valor social e de interesse coletivo.


VEIRLÂNEO FERREIRA SOUZA

Vereador


ANTÔNIO DE OLIVEIRA BOSCO

Vereador